



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



CONTRATO Nº 0011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O Município de Ouro Fino, com endereço na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, CEP 37570-000, CNPJ 18.671.271/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Rossi Wolf; e a empresa Matheus Miranda Roberto de Lima & CIA LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Matheus Miranda Roberto de Lima, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 008/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2456/05, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, conforme descrito abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULOS(S):

Espécie: Passageiro
Tipo: Microonibus
Marca: Renault
Modelo: Master TVan
Ano de fabricação: 2018
Cor: Cinza
Combustível: Diesel
Placa: QOD 7738
Chassi: 93YMAF4XEKJ228313
RENAVAM: 01149544349
Quantitativo de passageiros: 16
Linha: Transporte de Pacientes Saúde

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

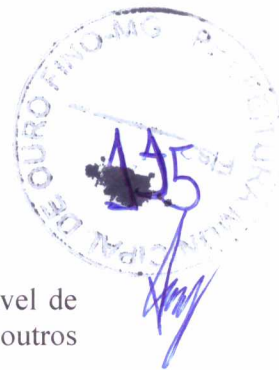
2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com outros documentos solicitados pelo Departamento de Trânsito do Município, autorização para transporte de pessoas do Departamento Estradas e Rodagem – DER da sede da licitante e autorização para transporte de pessoas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, onde deverão ser verificados os equipamentos obrigatórios de segurança dos veículos, e cópia autenticada em cartório do documento do veículo.

2.2. O veículo deverá estar em perfeita condição mecânica para o trabalho.

2.3. Fica proibida a realização de quilômetro excedente, salvo autorização por escrito desta Administração e com a anotação de todos os dados em planilha a ser fornecida pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



2.4. O veículo deverá possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, cinto de segurança em número igual à lotação, assim como outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, substituir o veículo sem a prévia autorização do Departamento de Saúde.

2.6. Fica proibido fornecer carona, uma vez que o veículo é destinado ao transporte de pacientes.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem a devida autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1. A CONTRATADA se obriga a substituir, imediatamente, o(s) veículo (s) por outro (s) nas mesmas condições quando houver necessidade de consertos ou revisão e, caso ultrapassado o prazo acima, ocorrerá a suspensão dos pagamentos referentes aos dias em que não houver a prestação dos serviços objeto deste Contrato, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.1.2. Executar o objeto conforme especificações da Cláusula Segunda deste contrato, de modo a garantir sua plena execução, com a utilização de veículos adequados e pessoal qualificado.

3.1.3. Todas as despesas decorrentes de manutenção geral dos veículos, bem como motorista e combustível, assim como fornecimento de uniformes, crachás, alimentação, serviços mecânicos, higienização do veículo, laudo de vistoria por Órgão credenciado ao INMETRO e de outras despesas decorrentes que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

3.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela mesma, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

3.1.5. Todas as despesas e responsabilidades decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus empregados perante as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, comerciais e de Acidente de Trabalho.

3.1.6. Atender aos critérios da Administração para a execução do serviço e observar as normas constitucionais e especiais sobre o assunto.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



3.1.7. Indicar, por escrito, um representante qualificado para, em seu nome coordenar a execução do serviço, com poderes para deliberar sobre questões relacionadas com o presente Contrato.

3.1.8. Comunicar por escrito, ao Departamento Municipal de Saúde, o nome completo do condutor do veículo, com o número do C.P.F. e R.G. e, em caso de substituição do condutor, no prazo de 48 horas.

3.1.9. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie.

3.1.10. Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 5.3.

4.2. Fiscalizar o serviço dentro do prazo contratual.

4.3. Aplicar as penalidades cabíveis.

4.4. A fiscalização dos serviços será realizada por um servidor do Departamento Municipal de ~~Saúde~~.

Cláusula Quinta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. DO VALOR

5.1.1. O objeto descrito na Cláusula Segunda será executado pelo valor anual de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

5.1.2. O preço cotado será fixo e irrevogável e nele estarão contidas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, e quaisquer despesas acessórias, necessárias à perfeita execução do objeto.

5.1.3. Em caso de rescisão contratual será pago à Contratada a diferença, do mês, devida aos dias efetivamente trabalhados.

5.2. DO PRAZO

5.2.1. O contrato de prestação do serviço terá vigência até 31/12/2022, contados da data da assinatura, renováveis por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, até o limite previsto na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fisca, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

5.3.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s):

6.2 ficha: 274 – 20602 10 302 0013 2061 339039

Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. O(s) preço(s) referido(s) na cláusula Segunda não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação federal.

6.2. Após 12(doze) meses, em havendo, prorrogação do contrato poderá ser utilizado o índice INPC para atualização financeira.

Cláusula Sétima - DA CONTRATAÇÃO

7.1 . A vigência do presente contrato se dará a partir da sua assinatura e a prestação de serviços terá início a partir da assinatura do presente contrato.

7.2. Para a elaboração do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Apólice de seguro dos veículos locados nos seguintes valores:

7.2.1.1 Responsabilidade civil, abrangendo danos materiais e corporais a terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada veículos, porevento.

7.2.1.2 Acidentes pessoais de passageiros, abrangendo morte e invalidez: R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada veículo por pessoa.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



7.3.No caso de sinistro, a franquia será suportada pela Contratada.

7.3.1.1. A Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial, de seguro relativo a acidentes em favor das pessoas transportadas.

7.3.2. Certificado de Registro de Licenciamento do veículo – CRLV (**cópia autenticada**), referente ao exercício de 2021.

7.3.3. Planilha contendo o valor do quilômetro rodado com a especificação da composição dos seguintes custos, conforme ANEXO VIII do edital:

7.3.3.1. – Custos com mão de obra;

7.3.3.2. – Custos com materiais;

7.3.3.3. – gastos com impostos;

7.2.3.4. - gastos gerais.

7.3.4 Para assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar autorização para transporte de pessoas do Departamento Estradas e Rodagem – DER da sede da licitante.

7.3.5 Para assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar autorização para transporte de pessoas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Cláusula Oitava - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites constantes no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 Compete ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e controle dos serviços contratados, compelindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais de prestação de serviços, que deverão discriminar o itinerário, com a respectiva indicação do veículo, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Décima

10.1 As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, conterão:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



- (a-) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- (b-) Descrição do serviço, quantidade e valor;
- (c-) Local para execução;
- (d-) Número do contrato se for o caso;
- (e-) Identificação do fornecedor.

Cláusula Décima Primeira

11.1 O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente CONTRATO, seja realizada a Revisão dos Preços registrados, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. Para fins do disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 desta Lei.

Cláusula Décima Terceira

13.1 O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do CONTRATO correrão por conta da CONTRATADA, segundo preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta

14.1 Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela CONTRATADA sem expressa anuência do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta - DAS PENALIDADES

15.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



15.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

15.2.1 -advertência;

15.2.2 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

15.2.3 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

15.2.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

15.2.5 - Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

15.3.1 O atraso na execução diária do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso;

15.3.2 O atraso reiterado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do CONTRATO, por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade específica no item 15.2.;

15.3.3 A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO;

15.3.4 A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;

15.3.5 A execução dos serviços em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido;

15.3.6 Caso a CONTRATADA não volte a executar o serviço dentro do convencionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incidirá a dobra da multa prevista no item anterior;

15.4 No caso da CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



contrato sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

15.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Comissão de Processo Administrativo do Município, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista.

15.6. Para aplicação das penalidades descritas será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

15.7. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA do pleno fornecimento dos serviços.

15.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93.

15.9 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

15.10- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

15.11 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.12 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.13 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.14- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Cláusula Décima Sexta

16.1 Será garantido à CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Sétima

17.1 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da Pessoa Jurídica da CONTRATADA, que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação

Cláusula Décima Oitava - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O presente CONTRATO será rescindido por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto para execução dos serviços ou estes não forem executados dentro das condições pactuadas;
- c) Nas hipóteses previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona

19.1 A rescisão administrativa do presente CONTRATO por ato unilateral do CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Vigésima - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS

20.1 O presente CONTRATO será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira

21.1 Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Licitação na modalidade de Pregão nº 15/2021, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s), integram o presente CONTRATO, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Cláusula Vigésima Segunda - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Fino/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Fino, 28 de janeiro de 2022.

Henrique Rossi Wol
Prefeito Municipal

Matheus Miranda Roberto de Lima
Matheus Miranda Roberto de Lima & CIA LTDA

Testemunhas:

CPF: 016.885.446.58

CPF: 604.840.426-20



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2195306172

VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR
2195306172

NOME
MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
000000014191327SSP MG

CPF
101.571.756-00

DATA NASCIMENTO
08/06/1990

FILIAÇÃO
ORLANDO ROBERTO DE LIMA
MARCIA MIRANDA ROBERTO DE LIMA

PERMISSÃO
ACC
CATUB
AD

Nº REGISTRO
04475935061

VALIDADE
06/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2008

OBSERVAÇÕES
CETE;
CETCP;
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO FINO, MG

DATA EMISSÃO
07/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
41805980843
MG592780902

MINAS GERAIS



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ: 33.164.021/0001-00

**Proposta de Contratação
(Contratada)**

Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro

Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71



Forma de Pagamento

Prêmio Líquido Total Estimado 109,15		IOF Estimado 0,41		Prêmio Total Estimado 109,56	
Banco -	Agência	Conta	Dia Pagamento 30		Cobrança Ficha
Nome Agência			Cidade Agência		
Tipo do Faturamento Único - Anual			Valor Estimado da(s) Parcela(s) 109,56		

Aceitação de Segurados

Participarão do seguro todos os motoristas e passageiros do(s) veículo(s) selecionado(s) abaixo:

Veículo: -Marca: RENAULT -Modelo: MASTER TVAN -16 -Placa: QOD7738
Chassi: 93YMAF4XEKJ228313 -Ano Fabricação: 2018 -Ano Modelo -2019 -Assentos:16

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.

A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

Faturamento

Após o início de vigência, as alterações de veículos incluídos no Seguro, devem ser solicitadas através do Portal Corretor mediante envio da movimentação contemplando todos os veículos que devem permanecer ativos na apólice, o arquivo deve estar em formato Excel (xls / xlsx) respeitando o layout abaixo, o qual deve conter todas as informações para evitar o não processamento dos dados, sendo que o veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação e a aceitação ficará a critério da seguradora:

Envio da Movimentação: Solicitar Análise Especial => + Incluir Solicitação -> Vida Coletivos VG/AP -> APP ANUAL - AP Passageiros
Fatura Anual -> Alteração de Veículos

A	B	C	D	F	G	H	I
Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano fabricação (AAAA)	Ano modelo (AAAA)	Qtde de Assentos	Vigência (DD/MM/AAAA)

Certificado Individual do Seguro

Com base nos dados fornecidos pelo ESTIPULANTE para o faturamento da apólice, a TOKIO MARINE emitirá os certificados individuais e encaminhará ao ESTIPULANTE para envio aos segurados. As informações também estarão disponíveis para consulta pelos Segurados e Estipulante através do site www.tokiomarine.com.br.

Vigência da Apólice

Este seguro não será renovado no término de vigência da Apólice, sendo necessário efetuar a contratação de uma nova proposta.

Corretora 636576 - ALVARENGA & SOUZA CORR DE SEGS LTDA	Registro SUSEP 202086016	Telefone 0353441553	Data da Impressão 25/01/2022	Data de Referência 25/01/2022	Data da última atualização 25/01/2022	Hora 18:27:23	Folha 2 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



Liquidação do Sinistro

As indenizações devidas em razão de sinistros cobertos por este contrato serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da documentação completa e correta na Tokio Marine Seguradora S/A, através do preenchimento do formulário eletrônico e "upload" dos documentos digitalizados em www.tokiomarine.com.br => Autoatendimento => Aviso Vida.

Considerações Finais

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.

A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

O registro deste plano da SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante nesta proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e também no site: www.tokiomarine.com.br

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

É importante a leitura e conhecimento prévio das Condições Gerais e Condições Contratuais inerentes a esta Proposta, as quais farão parte do Contrato de Seguros após envio e aceite de toda documentação junto a Seguradora para emissão da Apólice.

ATENÇÃO: É obrigatório o preenchimento correto das informações pessoais cuja veracidade é de inteira responsabilidade do proponente e do seu corretor de seguros. As informações inverídicas ou desatualizadas poderão acarretar em perda de direito do Segurado/Proponente ou cancelamento do seguro e imputação de responsabilidade civil ao responsável pelo preenchimento.

Esta Proposta de Contratação não contempla aceitação para os seguintes meios de transporte:

- Caminhão, bicicleta, motocicleta, patinete elétrico, jardineira, jipe, buggy e veículos com menos de quatro rodas;
- Serviços de socorros médicos, de corporações militares, de bombeiros, e de transportes de presidiários;
- Bonde, elevador, teleférico, balsa e embarcações que não estejam especificadas nas Condições Gerais do Seguro.

Forma de Envio da Apólice

Forma de Envio
E-mail (Resumo do seguro ou Endosso, cartão do segurado e boleto digitais)
E-mail
RM4172@HOTMAIL.COM

Esta proposta é válida por 60 dias após a data de sua emissão.

Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas

Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

Telefones Úteis Central de Atendimento 0800 7039000	SAC 0800 7039000	SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 7701523	Disque Fraude 0800 7076060	Ouvidoria 0800 4490000
---	---------------------	---	-------------------------------	---------------------------

Corretora 636576 - ALVARENGA & SOUZA CORR DE SEGS LTDA	Registro SUSEP 202086016	Telefone 0353441553	Data da Impressão 25/01/2022	Data de Referência 25/01/2022	Data da última atualização 25/01/2022	Hora 18:27:23	Folha 3 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ: 33.164.021/0001-00

**Proposta de Contratação
(Contratada)**

Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro

Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

Tokio Marine Seguradora S.A. - Registro Susep nº 619-0 Matriz - Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - CEP 04004-902 - SÃO PAULO	Sucursal POUSO ALEGRE	Diretoria COMERCIAL VAREJO MINAS GERAIS	NAC 09737	Código de Operação C02500A00000AC00000DC000000 E43472290625
--	--------------------------	---	--------------	---

Corretora 636576 - ALVARENGA & SOUZA CORR DE SEGS LTDA	Registro SUSEP 202086016	Telefone 0353441553	Data da Impressão 25/01/2022	Data de Referência 25/01/2022	Data da última atualização 25/01/2022	Hora 18:27:23	Folha 4 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ: 33.164.021/0001-00

Proposta de Contratação (Contratada)

Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro

Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71



Dados de Controle

No. Proposta 4627600	Ramo 982	Id 4627600	Protocolo 1643146479614
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA E CIA LTDA	CNPJ 19.705.443/0001-06
Atividade Fretamento e/ou Operadores Turísticos (Ônibus / Micro-ônibus)	Veículo 1
	Assentos 16

Informações do Seguro

Vigência 25/01/2022 até 25/01/2023

O início de vigência será a partir das 24 horas da data do envio desta Proposta de Contratação à Tokio Marine, ou outra data posterior, se estabelecida na Proposta de Contratação, sendo que a cobertura do Seguro fica condicionada à aceitação do risco pela Tokio Marine.

Perfil do Grupo

Grupo Segurado Passageiros	Forma de Adesão Compulsória	Custeio 100% Empresa
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------

Forma de Capital Segurado

O Capital Segurado será Uniforme.

Modalidade	Capital R\$	Quantidade de vidas
Passageiro/Motorista	15.000,00	16

Garantias Contratadas:

Motorista	Capitais Segurados (R\$)	% Indenização	Prêmios (R\$)
MA-MORTE ACIDENTAL CONDUTOR	15.000,00	100	3,94
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR ACIDENTE CONDUTOR	15.000,00	100	0,78
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E ODONT. CONDUTOR	3.750,00	25	11,81

O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

(*) Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

Passageiro	Capitais Segurados (R\$)	% Indenização	Prêmios (R\$)
MA-MORTE ACIDENTAL PASSAGEIRO	15.000,00	100	22,15
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR ACIDENTE PASSAGEIRO	15.000,00	100	4,43
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E ODONT. PASSAGEIRO	3.750,00	25	66,45

O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

(*) Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

(IPA) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

Motorista

Quantidade de Assentos 1	Capital Total R\$ 15.000,00	Taxa Média Anual (por mil) 1,1022	Fatura Anual R\$ 16,52
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	---------------------------

Passageiro

Quantidade de Assentos 15	Capital Total R\$ 225.000,00	Taxa Média Anual (por mil) 0,4135	Fatura Anual R\$ 93,03
------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	---------------------------

Corretora 636576 - ALVARENGA & SOUZA CORR DE SEGS LTDA	Registro SUSEP 202086016	Telefone 0353441553	Data da Impressão 25/01/2022	Data de Referência 25/01/2022	Data da última atualização 25/01/2022	Hora 18:27:23	Folha 1 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ: 33.164.021/0001-00

Proposta de Contratação (Contratada)

Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro

Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71



Autorização para emissão da Apólice

Dados de Controle

No. Proposta	Ramo	Id	Protocolo
4627600	982	4627600	1643146479614

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente	CNPJ
MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA E CIA LTDA	19.705.443/0001-06

O ESTIPULANTE, acima mencionado, mediante assinatura neste documento, manifesta a sua vontade em contratar o Seguro em referência, elaborado pela TOKIO MARINE através da Proposta de Contratação.

O ESTIPULANTE declara ter conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e nas Condições Contratuais deste seguro, e autoriza a TOKIO MARINE a emitir a Apólice de Seguro com início de vigência a partir de: 25/01/2022.

O ESTIPULANTE assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas para elaboração da Proposta de Contratação, ficando ciente que de acordo com os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação ou validade da proposta, valor do capital ou taxa do prêmio, perderá o direito ao capital segurado e consequentemente a quaisquer garantias ou pagamentos de benefícios.

O ESTIPULANTE fica ciente que, quando necessário, os dados cadastrais do grupo Segurado poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

A TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa proposta, sob protocolo, para comunicar formalmente sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, a TOKIO MARINE fará a emissão da Apólice de Seguro, e as Condições Contratuais apresentadas na Proposta de Contratação passarão a ter efeito de CONTRATO DE SEGUROS.

Declaração do Corretor de Seguros

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Administrador Responsável pela Empresa	CPF
1 -	
2 -	

Assinaturas sob carimbo:

Administrador Estipulante 1

Administrador Estipulante 2

Corretor de Seguros

Corretora 636576 - ALVARENGA & SOUZA CORR DE SEGS LTDA	Registro SUSEP 202086016	Telefone 0353441553	Data da Impressão 25/01/2022	Data de Referência 25/01/2022	Data da última atualização 25/01/2022	Hora 18:27:23	Folha 5 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

CONTRATO DE SEGURO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005.00512/00



Dados de Controle

No. Proposta	Ramo	Id	Protocolo
4627600	982	4627600	1643146479614

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente	CNPJ
MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA E CIA LTDA	19.705.443/0001-06

As partes:

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04004-902, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, a seguir denominada simplesmente **TOKIO MARINE**; e o **ESTIPULANTE** acima mencionado têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato de Seguro, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo disposição expressa em contrário, os termos utilizados em caixa alta neste CONTRATO DE SEGURO, deverão ter o significado a eles atribuídos nas CONDIÇÕES GERAIS.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste CONTRATO é estabelecer regras que regerão a contratação da APÓLICE DE SEGURO nos termos avençados na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, bem como os direitos e obrigações das partes.

3. COBERTURAS

3.1. As COBERTURAS contratadas constam na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO e têm suas definições, excludentes e hipóteses de perda de direito previstas nas CONDIÇÕES GERAIS que integram este CONTRATO DE SEGURO, cujo pagamento será devido nos limites do CAPITAL SEGURADO determinados na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, desde que efetivado o pagamento do prêmio nos termos contratados.

3.1.1. Eventual período de carência a ser observado para que o SEGURADO ou o(s) BENEFICIÁRIOS tenham direito ao recebimento da COBERTURA, constará na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, na APÓLICE e no CERTIFICADO.

4. LIMITES DO SEGURO

4.1. Os critérios para, aceitação do risco; inclusão, alteração ou exclusão de segurado; e forma de custeio do seguro estarão definidas na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Eventual remuneração devida ao ESTIPULANTE a título de pró-labore deverá ser informada ao SEGURADO TITULAR antes da adesão ao seguro e deverá constar na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO e nos CERTIFICADOS INDIVIDUAIS.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

6.1. Este CONTRATO DE SEGURO terá a vigência definida na PROPOSTA DE SEGURO, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes desde que atendidos os requisitos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e na legislação vigente.

6.2. Qualquer alteração nas Condições Contratuais que implique em ônus ou dever aos Segurados deverá ser realizada através de endosso e dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, quando o seguro tiver natureza parcial ou totalmente contributária.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

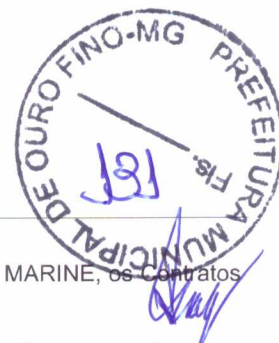
7.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS do seguro, constituem, ainda, obrigações e responsabilidades do ESTIPULANTE:

I - fornecer à TOKIO MARINE todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela TOKIO MARINE, incluindo dados cadastrais;

II - manter a TOKIO MARINE informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III - fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

CONTRATO DE SEGURO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005.00512/00



prêmio ensejará o cancelamento do Seguro e, caso haja contratação de seguros distintos com a TOKIO MARINE, os Contratos deverão estar discriminados separadamente;

V - efetuar o pagamento ou repassar os prêmios à TOKIO MARINE, nos prazos estabelecidos contratualmente, sendo que o não repasse dos prêmios à TOKIO MARINE nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da TOKIO MARINE, e sujeita o ESTIPULANTE ou SUBESTIPULANTE às cominações legais.

VI - repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;

VII - discriminar o nome da TOKIO MARINE, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado, ressaltando em caso de utilização de marca, será necessária prévia aprovação e autorização da TOKIO MARINE;

VIII - comunicar de imediato à TOKIO MARINE, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX - dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X - comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;

XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

XII - informar o nome da TOKIO MARINE, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do ESTIPULANTE, mediante prévia aprovação da TOKIO MARINE;

XIII - quando avençado com a TOKIO MARINE, enviar os certificados do seguro à cada segurado no momento da contratação e a cada renovação do seguro;

XIV - Enviar, no prazo solicitado pela TOKIO MARINE, quaisquer documentos que se se fizerem necessários para análise de auditoria na operação; e

XV - cumprir todas as cláusulas das Condições Contratuais do Seguro.

7.2 - É expressamente vedado ao ESTIPULANTE:

I - cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela TOKIO MARINE;

II - rescindir o Contrato de Seguro sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

III - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da TOKIO MARINE, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e

IV - condicionar a contratação deste seguro a qualquer outro produto.

8. OBRIGAÇÕES DA TOKIO MARINE

8.1. São obrigações da TOKIO MARINE:

I - Entregar a Apólice de Seguro ao ESTIPULANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura da Proposta de Contratação do Seguro;

II - Prover a garantia dos riscos contratados pelos Segurados conforme Condições Contratuais;

III - Responsabilizar-se, na condição de Seguradora pelo cumprimento do disposto nas Condições Contratuais do Seguro celebrados junto aos Segurados, bem como da legislação securitária aplicável;

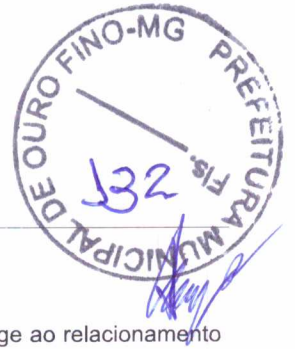
IV - Comunicar previamente por escrito ao ESTIPULANTE, dentro do prazo legal, qualquer alteração que venha a ocorrer nas Condições Contratuais do Seguro;

V - Processar, ajustar, pagar ou recusar as indenizações devidas ao Beneficiário, de acordo com a legislação aplicável e as Condições Contratuais do Seguro;

VI - Prestar ao ESTIPULANTE e ao Segurado todas as informações necessárias sobre o seguro, sempre que solicitadas;

VII - Fornecer informações requisitadas pelo ESTIPULANTE, sobre os sinistros, indenizações e ocorrências em relação aos seguros em vigor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da requisição;

CONTRATO DE SEGURO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005.00512/00



9. RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

9.1. O ESTIPULANTE compromete-se a cumprir todo o disposto na Resolução nº 382/20 do CNSP no que tange ao relacionamento com o SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.2. Em atenção à mesma norma, o ESTIPULANTE deverá atuar junto ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva e promovendo tratamento adequado do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) mediante, no mínimo:

- a) o provimento proativo e efetivo de informação clara e adequada antes, durante e depois da adesão ao CONTRATO DE SEGURO, buscando minimizar a possibilidade de má interpretação pelos SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S);
- b) a prestação de informações, aconselhamento e orientações adequados ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S), mitigando assimetria de informações que possam dificultar sua decisão e seus interesses.

9.3. O ESTIPULANTE deverá assegurar capacitação periódica de funcionários e/ou terceirizados que sejam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta cláusula a fim de garantir o tratamento adequado ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.4. A TOKIO MARINE poderá, sem prévio aviso, adotar medidas ou solicitar informações que entender necessárias para avaliar o cumprimento desta norma.

9.5. Sempre que solicitado pela TOKIO MARINE, o ESTIPULANTE deverá enviar os documentos que comprovem o cumprimento do disposto nesta cláusula à TOKIO MARINE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, ou no prazo estipulado pelo Órgão Regulador ou de Defesa do Consumidor, o que for menor.

9.6. Sendo a TOKIO MARINE sancionada pelo descumprimento do previsto na norma indicada ou nesta cláusula por ato ou omissão do ESTIPULANTE, este ficará obrigado a ressarcir prejuízos de quaisquer espécies, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO DE SEGURO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias entre a TOKIO MARINE e os SEGURADOS será dirimida no foro de domicílio do SEGURADO TITULAR.

E assim firmes e ajustadas, as partes assinam por seus representantes legais este CONTRATO DE SEGURO para todos os fins de direito, tudo em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 25 de Janeiro de 2022

Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas

Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Administrador Responsável pela Empresa (Nome Legível)	CPF
1-	
2-	

Assinaturas com carimbo e indicação do cargo:

Administrador da Estipulante 1

Administrador da Estipulante 2

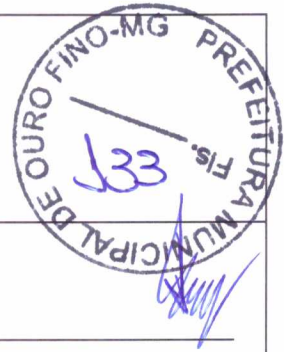


Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 26/01/2022 - 09h53

Nº de controle: 341.133.840.524.009.657 | Documento:



Conta de débito: **Agência: 1853 | Conta: 0017062-3**

Empresa: **ALINE VIEIRA DE ARRUDA | CNPJ: 028.466.028/0001-38**

Código de barras: **03399 53465 54163 657601 02090 201019 5 88810000010956**

Banco destinatário: **033-BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Razão Social Beneficiário **TOKIO MARINE SEGURADORA S A**

Nome Fantasia Beneficiário **TOKIO MARINE SEGURADORA S A**

CPF/CNPJ Beneficiário **033.164.021/0001-00**

Nome do Pagador **MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA E CIA L**

CPF/CNPJ do Pagador **019.705.443/0001-06**

Razão Social Sacador Avalista **Não informado**

CPF/CNPJ Sacador Avalista **Não informado**

Instituição Recebedora **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **30/01/2022**

Valor do Documento: **R\$ 109,56**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 109,56**

Data de débito: **26/01/2022**

Descrição: **Seguro QOD 7738**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0623 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Interestadual/Internacional
Nº DA PROPOSTA: 188430 APÓLICE: 1002306087227 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 25/01/2022 ÀS 24H DE 25/01/2023

SEGURADO - Nome: MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA & CIA LTDA

Endereço: RUA VERA LUCIA PEREIRA COUTINHO Nº: 143 Complemento: _____
Bairro: PALOMOS II Cidade: Ouro Fino UF: MG CEP: 37570000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 19.705.443/0001-06

ESTIPULANTE - Nome: MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA & CIA LTDA CPF/CNPJ: 19.705.443/0001-06

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Microônibus Marca: RENAULT Modelo: MASTERTVAN

Prefixo: _____ Ano Fabricação: 2018 Ano Modelo: 2019 Placa: QOD7738 Chassis: 93YMAF4XEKJ228313 Renavam: 1149544349

Nº Passageiros: 16 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	4.034.750,00		1.791,62
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	50.000,00		567,53
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	20.000,00		127,19
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp-LMG único	15414.901412/2013-05	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	Não Contratada		
Defesa Civil	15414.901412/2013-05	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 2.486,34

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 183,49 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 2.669,83

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	07/02/2022	267,46	Ficha de Compensação	7	05/08/2022	266,93	Ficha de Compensação
2	07/03/2022	266,93	Ficha de Compensação	8	05/09/2022	266,93	Ficha de Compensação
3	05/04/2022	266,93	Ficha de Compensação	9	05/10/2022	266,93	Ficha de Compensação
4	05/05/2022	266,93	Ficha de Compensação	10	07/11/2022	266,93	Ficha de Compensação
5	06/06/2022	266,93	Ficha de Compensação				
6	05/07/2022	266,93	Ficha de Compensação				

CORRETOR

ALVARENGA & SOUZA
CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- ME

Cód. Susep: 202086016

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Eссор Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br. SAC 0800 521 1007.

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01149544349

PLACA

QOD7738

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CRV

223341350543



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

41843675556

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

NAULT/MASTER TVAN

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

COR PREDOMINANTE

CINZA

CHASSI

93YMAF4XEKJ228313

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



gov.br

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

135

POTÊNCIA/CILINDRADA

130CV/2299

PESO BRUTO TOTAL

3.5

MOTOR

M9TD882C024183

CMT

5.5

EIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

R M TURISMO LTDA

CPF / CNPJ

12.939.552/0001-49

LOCAL

OURO FINO MG

DATA

24/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN - MG
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL
01149544349

PLACA
QOD7738

ANO FABRICAÇÃO
2018

ANO MODELO
2019



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO
RENAULT/MASTER TVAN

CAT

COR PREDOMINANTE
CINZA

CHASSI
93YMAF4XEKJ228313

NÚMERO CRV
223341350543

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV
05113451661

NÚMERO ATPve
220261443544349

DATA EMISSÃO DO CRV
24/01/2022

HODÔMETRO
75720

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA CIA LTD

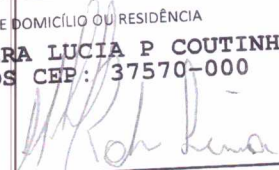
CPF/CNPJ
19.705.443/0001-06

E-MAIL
DESPACHANTEADAURY@HOTM
AIL.COM

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
OURO FINO

UF
MG

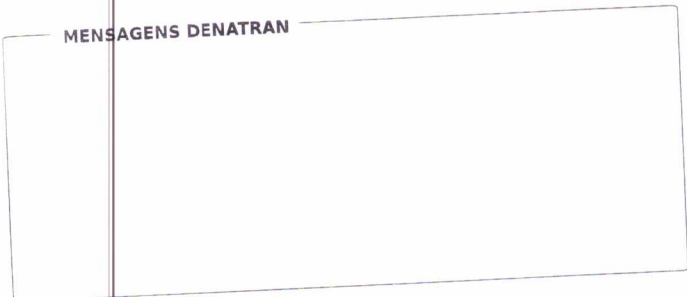
ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
RUA VERA LUCIA P COUTINHO 143 CASA
PALOMOS CEP: 37570-000



ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS DENATRAN



IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
R M TURISMO LTDA

CPF/CNPJ
12.939.552/0001-49

E-MAIL
DESPACHANTEADAURY@HOTM
AIL.COM

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
OURO FINO

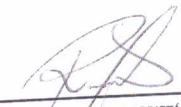
UF
MG

Valor declarado na venda: R\$ 153.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL

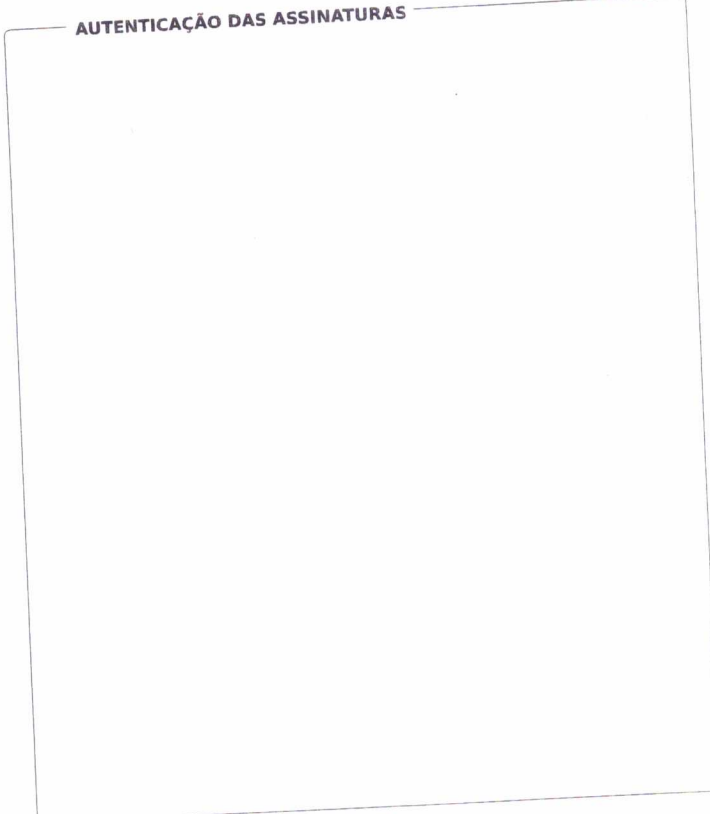
DATA DECLARADA DA VENDA



ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL



VENDEDOR: RM Turismo Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 12.939.552/0001-49, com sede na Rua Antônio Elói Paulini de Miranda, nº 359, bairro Palomos, na cidade de Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000, neste ato representado por seu representante legal Rodrigo de Sousa Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 313.076.728-25 e portador do RG n.º 425.810.227 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Humaitá n.º 629, Bairro Várzea na cidade de Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000;

COMPRADOR: Matheus Miranda Roberto de Lima e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º CNPJ/MF 19.705.443/0001-06, com sede na rua verá Lucia Pereira Coutinho nº 143, Bairro Palomos na cidade de Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000, neste ato representado por seu representante legal Mahteus Miranda Roberto de Lima, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 101.571.756-00 e portador do RG n.º 14.191.327 SSP/MG, residente e domiciliado na rua verá Lucia Pereira Coutinho nº 143, Bairro Palomos na cidade de Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda Automóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições ora descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira: O presente contrato tem **OBJETO** à venda de automóvel pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, com instituição de cláusula de reserva de domínio.

Cláusula segunda: O presente contrato tem como objeto, **o veículo passageiros, marca RENAULT/MASTER TVAN, cor Cinza, PAS/MICROONIBUS, placa QOD 7738, ano 2018, modelo 2019, movido a diesel, chassi 93YMAF4XEKJ228313, com capacidade para 16 lugares, atualmente em nome de R M TURISMO LTDA ME.**

Parágrafo Único: O comprador declara que vistoriou o automóvel integralmente, seja mecânica, documentação, pintura e funilaria, onde nada tem a reclamar.

DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

Cláusula Terceira: Enquanto não for quitado o valor total acordado, o COMPRADOR obrigará-se a zelar pela conservação do automóvel, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta.

Parágrafo Primeiro: Deve, ainda, zelar pela sua aparência e bom funcionamento, sendo-lhe impedido alterar a estrutura do automóvel, de modo que não desvirtue seu uso e altere suas características.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Por força deste instrumento, o **COMPRADOR**, pagará ao **VENDEDOR** o valor de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- **Será pago na assinatura do contrato o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) e 01 parcelas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, com vencimentos para o dia **28/01/2022**, representada por nota promissória, sendo que para comprovação do pagamento deverá ser restituída a nota promissória ao **COMPRADOR**.

- O pagamento somente será efetuado na data do dia 28/01/2022 se houver a baixa no gravame pelo Banco Sicoob Credvass.

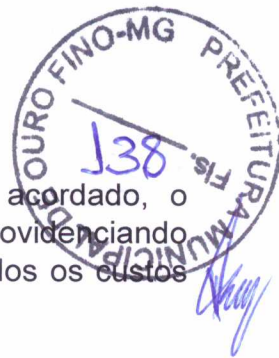
IPVA

Cláusula Quinta: O **COMPRADOR** se compromete a efetuar o pagamento do IPVA referente ao **ano de 2022**, o **VENDEDOR** se responsabiliza pelas eventuais multas anteriores a data da assinatura do presente contrato (18/01/2022).

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta: Em não ocorrendo o pagamento da parcela estipulada, no presente contrato por parte do **COMPRADOR**, podendo o **VENDEDOR** promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento.

Cláusula Sétima: Confirmada a rescisão deste contrato, o **COMPRADOR** fica obrigado a restituir o veículo, objeto deste contrato, ao **VENDEDOR**, em bom estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso.



Parágrafo primeiro: Rescindida a compra e venda por inadimplência do **COMPRADOR**, será devida uma multa, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio, em favor do **VENDEDOR**, independente das perdas e danos e demais reparações necessárias a recompor o veículo ao seu estado de conservação e utilidade da época da venda.

Parágrafo segundo: Os valores pagos pelo **COMPRADOR**, antes de restituídos, deverão compensar o valor do uso; do desgaste do veículo; das reparações que se fizerem necessárias, bem como a multa pela inadimplência, conforme se apurar e desvalorização do automóvel.

Parágrafo terceiro: O **VENDEDOR** poderá, ainda, rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o **COMPRADOR** entrar em estado de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Consumada a rescisão deste contrato, o **COMPRADOR** fica obrigado a restituir o automóvel objeto deste contrato, para que o **VENDEDOR** promova a avaliação da depreciação e ou reparos necessários; apure, ainda, o valor da utilização do veículo, calculados em 5% (cinco por cento) do seu valor por mês de utilização, bem como calcule o valor da multa pactuada e, mediante um encontro de contas, restituir ou receber as diferenças apuradas.

CONDIÇÕES GERAIS

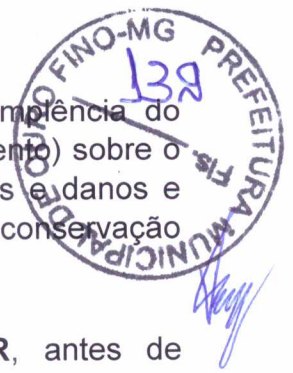
Cláusula Oitava: O **VENDEDOR**, nos dias e horários acertados com o **COMPRADOR**, tem o direito de inspecionar o automóvel, objeto do contrato, a fim de verificar seu estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Nona: O **COMPRADOR** responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente pelo automóvel, a si ou a terceiros, e por todos os riscos a que o automóvel estiver sujeito, bem como pelas consequências daí resultantes.

Cláusula Décima: O **VENDEDOR** possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

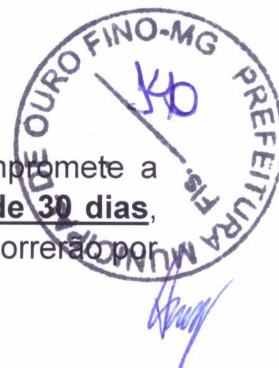
Cláusula Décima Primeira: Logo que estiver integralizado o valor ajustado, ficará o **VENDEDOR** obrigado a dar a transferência definitiva do automóvel ao **COMPRADOR** ou a quem o mesmo designar, por escrito, correndo, então, as despesas que se fizerem necessárias à realização do negócio por conta do **COMPRADOR**.

Cláusula Décima Segunda: A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato fica obrigada a pagar a outra **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, descrita na cláusula 4ª.



DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Cláusula Décima Terceira: O COMPRADOR neste ato se compromete a transferir o automóvel para o seu nome improrrogavelmente **no prazo de 30 dias**, sendo que eventuais multas, taxa de transferência e débitos de todo tipo correrão por sua conta.



DO FORO

Cláusula Décima Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Fino/MG.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ouro Fino/MG, 18 de janeiro de 2022.


RM TURISMO LTDA ME

Rodrigo de Sousa Silva
Vendedor

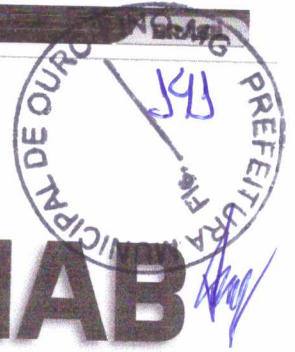

Matheus Miranda Roberto de Lima e
Cia Ltda

Matheus Miranda Roberto de Lima
Comprador

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____



Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022 11:53
Bem-vindo(a) MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA
MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA & CIA LTDA

SisHAB

Empresa: MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA & CIA LTDA

Responsável: MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA

CNPJ: 19.705.443/0001-06

CPF: 101.571.756-00

Habilitação de empresa

Serviço	Situação	Ações
Fretado	Habilitada até 22/10/2024 TAF número 319087	Habilitar empresa Certificado CADASTUR

Habilitação de motoristas: 13

Visualizar motoristas da empresa Tratar Pendência

Cadastrar Motorista

Habilitação de veículos: 10

Visualizar Frota Inativar Veículo

MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA E CIA LTDA

CNPJ nº 19.705.443/0001.06

Rua Vera Lucia Pereira Coutinho, 143 - Bairro Palomos

OURO FINO -MG – CEP: 37.570.000



Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte de Pacientes

VEICULO - VAN 16 LUGARES

PRESTAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO

Kilometragem Percorrida: 100.000 até 31/12/2022 = 11 meses

Média kilometragem mês: 6.060 km

Custos Variáveis

COMBUSTIVEL

Preço Do Litro DIESEL 5,64
Média Consumida KM/Litro 8,00
Custo Oleo Diesel por KM 0,7050

OLEO LUBRIFICANTE

Preço do Litro Lubrificante 41,00
Total na Troca - 8 Litros 328,00
Km Rodados com 1 Troca 10.000,00
Custo do Lubrificante por KM 0,0328

PNEUS DE RODAGEM

Preço do Pneu utilizado 1.125,00
Qtd. Pneus Rodando 4,00
Total na Troca - 4 Pneus 4.500,00
Vida útil do Pneu por KM 25.000,00
Custo dos Pneus de rodagem Por KM 0,1800

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês 500,00
Custo da Manutenção por KM 0,0825

Custos Fixos

CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO

Valor Médio de venda Veiculo 200.000,00
Valor da Depreciação anual % 7,00
Valor da Depreciação anual R\$ 14.000,00
Valor a Depreciar no mês 1.166,67

Km média Percorrida no Mês - 6060

Custo da Depreciação por KM 0,1925

MOTORISTA

Motorista 1.800,00
13ª 150,00
Férias 150,00
1/3 de Férias 50,00
FGTS 144,00
INSS 378,00
Custo Funcionário Mês 2.672,00

Custo do Motorista por KM 0,4409

IPVA E CONTADOR

IPVA - 1% sobre valor do veiculo 110,00
Seguro Resp. Civil e Casco 20,00
Laudos Detran/Inmetro 30,00
Taxa de Licenciamento 12,00
Honorarios com Contador 60,00
Totais dos custos 232,00
Custo por Km 0,0383

Total dos Custos variaveis 1,0003

Total dos Custos Fixos 0,6717

Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos 1,6720

Margem de Lucro em Percentual + impostos (28% imposto+20%lucro) 48

Total a Pagar por Kilometro Rodado 2,47



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CERTIFICO, para os devidos fins, que o extrato de Contrato, referente à Processo Licitatório nº 008/2022, Pregão Presencial nº 008/2022, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, nesta data, em conformidade com art. 102, da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Ouro Fino, 28 de janeiro de 2021.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO